



RESOLUÇÃO CEPE Nº 348 /2005

Regulamenta a participação no exame final de estudantes dos cursos de graduação que ingressaram a partir do ano letivo de 2005.

CONSIDERANDO o Art. 59 do Regimento Geral da Universidade Estadual de Londrina;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar procedimentos para estudantes que deverão submeter-se a exames finais em diversos cursos de graduação da Universidade;

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no processo nº 7607/2005;

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO em reunião do dia 24/11/2005 aprovou e eu, Vice-Reitor, no exercício do cargo de Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica regulamentado o exame final, para estudantes dos cursos de graduação que ingressaram na Universidade ou que estejam matriculados na primeira série, a partir do ano letivo de 2005, inclusive.

Art. 2º Nos cursos que têm exame final, fará exame final o estudante de graduação, que obtiver média parcial na disciplina ou atividade acadêmica igual ou superior a 3,0 (três) e inferior a 6,0 (seis), ou conceito equivalente.

Art. 3º Nos cursos que têm exame final e que permitem o regime de dependência aos estudantes reprovados por falta, fará exame final o estudante de graduação, que obtiver média parcial na disciplina ou atividade acadêmica igual ou superior a 3,0 (três) e inferior a 6,0 (seis), ou conceito equivalente, independentemente da frequência mínima.

Parágrafo único. O regime de dependência é definido no projeto político-pedagógico de cada curso de graduação.

Art. 4º O estudante que obtiver média parcial inferior a 3,0 (três), ou conceito equivalente, terá sua participação no exame final vedada.

Art. 5º Será aprovado por nota, após a realização do exame final, o estudante de graduação que obtiver média aritmética, entre a média parcial anual/semestral e a nota obtida no exame final, igual ou superior a 6,0 (seis), ou conceito equivalente.

Art. 6º Será reprovado numa disciplina ou atividade acadêmica o estudante que:
I. obtiver média parcial inferior a 3,0 (três), ou conceito equivalente;



- II. obtiver média final inferior a 6,0 (seis), ou conceito equivalente, após a realização de exame final;
- III. não cumprir a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 7º A participação no exame final de estudantes matriculados a partir da segunda série, no ano letivo de 2005, está regulamentada no Art. 19 da Resolução CU nº 03/2004.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 09 de dezembro de 2005.

Prof. Eduardo Di Mauro
Reitor em exercício